



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

**EMENTA:** Projeto de Lei Ordinária nº 084/2025 que: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARILÂNDIA – CDL.

#### RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria para analise PLO nº 84/2025, processo nº 696/2025, protocolo nº 1.432/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Marilândia/ES, em que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARILÂNDIA – CDL.

- Mensagem/Justificativa do Projeto de Lei;
- Oficio nº 16/2025 do CDO - Plano de Termo de Fomento CDL-PMM;
- Parecer Técnico nº 01 da Comissão de Monitoramento e Avaliação do termo de Fomento;
- Oficio do Gabinete do Prefeito sob nº 602/2025;

É o sucinto relatório.

#### ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis PLO nº 084/2025, em que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARILÂNDIA – CDL.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para dispor sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a atribuição de competência da matéria, essa é privativamente do Poder Executivo, conforme nos orienta o inciso XIV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 64 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I – [...]

XIV – autorizar e celebrar convênio ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público

Prevê o artigo 37º, inciso IX, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 84/2025.

Sala das Comissões em 18 de novembro de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos  
Presidente – Relator





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

**A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (CFOTCFALO)** no dia 18 de novembro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 084/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARILÂNDIA – CDL, lido na 30<sup>a</sup> sessão ordinária do dia 17 de novembro do corrente ano.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido pela maioria acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 084/2025**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretário a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 18 de novembro de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata  
Secretário

Davi Loredo Felipe  
Vice Presidente

Ailton Nunes dos Anjos  
Presidente - Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003200310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 25/11/2025 13:46

Checksum: **0CABD12E28E47FC239A690E1F8246AF06B44ECE96C608C290A43713B581F062B**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 25/11/2025 13:48

Checksum: **E5B62AF677BB9E22F598AEE7636370D3BD2EA8DB15935526C6794613039D5447**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 25/11/2025 13:50

Checksum: **18755211864F812FB073A66C51F1F07559154BD87A76DE1019BB2C27C85D8C79**



---

Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003200310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.